

Prefeitura Municipal de Santo Amaro

Lei



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AMARO
GABINETE DA PREFEITA**

LEI Nº 2244/2022, DE 18 DE MAIO DE 2022

Altera os Incisos, do Artigo 5º, do Capítulo IV, da Lei Municipal Nº 2210/2021, que institui o programa municipal de ensino SERVIDOR JÚNIOR, para educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos anos finais do ensino fundamental, no âmbito dos órgãos e entidades da administração direta do Município de Santo Amaro, Bahia, e, dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO - ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 100, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam alterados os Incisos, do Artigo 5º, do Capítulo IV, da Lei Municipal Nº 2210/2021, que institui o programa municipal de ensino SERVIDOR JÚNIOR, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º

[...]

I - estar cursando a partir do 9º (nono) ano do ensino fundamental;

II - estar cursando a partir do 1º (primeiro) ano do ensino médio ou cursos técnicos;

III - ter concluído 50% (cinquenta por cento) da grade curricular do curso de graduação das áreas de Saúde e Educação;

IV – estar cursando a partir do 1º (primeiro) semestre, da grade curricular do curso de graduação das demais áreas (exceto graduação das áreas de Saúde e Educação); ou

V - ter concluído o 1º (primeiro) semestre da grade curricular, nos casos de cursos de graduação tecnológica.

[...]”

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SANTO AMARO, ESTADO DA BAHIA, em 18 de maio de 2022.

**ALESSANDRA GOMES REIS E SILVA DO CARMO
PREFEITA MUNICIPAL**